

LEI nº 9/88

Autoriza o Executivo Municipal de Porto Murtenho, Estado de Mato Grosso do Sul, a alienar por aforamento perpétuo, uma parte do excesso do lote de terreno urbano e da outras providências...

A Câmara Municipal de Porto Murtenho, Estado de Mato Grosso do Sul, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Porto Murtenho - MS, autorizado a alienar por aforamento perpétuo à IRIA FROES, uma parte do lote nº 09 da quadra nº 91 da Cidade de Porto Murtenho, medindo 10,00 ms x 25,00 ms, confrontando-se, visto da Rua: Gen. de Oliveira.

do lado direito: com o lote nº 09
do lado esquerdo: com o lote nº 10
aos fundos : com o lote nº 11
na frente : com a rua : Gen. de Oliveira.

Art. 2º - O valor do referido Imóvel, fica estipulado em Cr\$ → segue...

Continuação da Lei nº 79/88

7.200,00 (sete mil e duzentos cruzados) de conformidade com a Comissão de Avaliação dos Valores Imobiliários.

Art. 3º - O Executivo Municipal de Porto Murtenho-M.S., celebrará um Contrato com a beneficiada, onde deverão serem observadas todas as cláusulas, conforme contrato de venda.

Art. 4º - O pagamento do valor estipulado no Art. 2º desta Lei, será efetuada parceladamente, no período de 01 (um) ano a contar da data em que for publicada a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Murtenho, Estado de Mato Grosso do Sul em 22 de Dezembro de 1988.

Marcionil M. dos Santos
- Prefeito Municipal -

MMS - afd.